



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 87/2026

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e atendidas as formalidades regimentais, apresentam a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei n° 87/2026:

Art. 1° O § 4° do art. 4° do Projeto de Lei n° 87/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4°. O horário de funcionamento dos quiosques será de livre iniciativa do permissionário, não estando sujeito a limitação prévia, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, desde que observadas as normas municipais relativas ao controle de ruído, à perturbação do sossego público e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2° Fica revogado o § 5° do art. 4° do Projeto de Lei n° 87/2026.

Art. 3° O § 5° do art. 5° do Projeto de n° 87/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5° Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, para que os permissionários e ambulantes promovam a substituição ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequação de seus mobiliários ao padrão determinado pelo Município, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de abril de 2026.

VEREADORA CASSIA RIBEIRO

VEREADOR ADILSON DUARTE

VEREADOR AFONSO DA SAÚDE

VEREADORA IVONETE LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS


VEREADORA MUNIK HELENA DA SAUDE


VEREADOR CARLOS MACUCO


VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA


VEREADOR CLEISSINHO

VEREADOR DELEGADO RANGEL


VEREADOR DEVAIL CORREA


VEREADOR DR. GERSON VARELLA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR ELVANDRO CHEROSO

VEREADOR KERLIM PROTETOR

VEREADOR LEO PEREIRA

VEREADOR MARIO BRAMBILA

VEREADOR REGINALDO RORIZ

VEREADOR REV. WILSON REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 87/2026, promovendo maior adequação às diretrizes constitucionais da livre iniciativa, da proporcionalidade e da razoabilidade, sem afastar o necessário ordenamento do espaço público.

No que se refere à nova redação do § 4º do art. 4º, a proposta busca substituir a limitação rígida de horário de funcionamento dos quiosques por um modelo pautado na livre iniciativa do permissionário. A fixação prévia de horário, especialmente em atividades relacionadas à alimentação, lazer e convivência social, mostra-se incompatível com a dinâmica econômica contemporânea, que exige flexibilidade para atender às variações de demanda ao longo do dia e da noite.

A redação proposta mantém o adequado controle por parte do Poder Público, ao exigir a observância das normas municipais relativas ao controle de ruído, à perturbação do sossego público e às demais disposições legais aplicáveis, preservando o equilíbrio entre a atividade econômica e o bem-estar coletivo.

Em razão dessa flexibilização, torna-se desnecessária a manutenção do § 5º do art. 4º, que previa a extensão excepcional de horário em eventos autorizados pelo Município. Sua revogação evita redundâncias normativas, contribui para maior clareza do texto legal e afasta possíveis interpretações conflitantes.

Por sua vez, a alteração do § 5º do art. 5º amplia o prazo para adequação do mobiliário padronizado de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa. A medida busca conferir maior viabilidade prática ao cumprimento da norma, considerando que a substituição ou adequação de estruturas implica custos significativos, especialmente para pequenos empreendedores que dependem diretamente dessas atividades para sua subsistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta, portanto, equilibra o interesse público na organização do espaço urbano com a realidade econômica dos permissionários e ambulantes, promovendo inclusão produtiva, segurança jurídica e incentivo à atividade econômica local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.